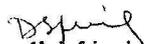


volvimento Comunitário - FUMDEC e **SILVANDO PEIXOTO DOS SANTOS (matrícula nº 542210-1)**, lotado naquela Fundação, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 18 de maio de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I e IV, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), sendo **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) para a primeira e **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

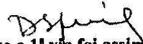
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1178,**  
**DE 14 DE MAIO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WALDERÊS NUNES LOUREIRO (matrícula nº 495999)**, Secretária Municipal de Educação, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 18 de maio de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1179,**  
**DE 14 DE MAIO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis n.ºs 6.766/79 e 9.785/99 e Leis Municipais n.ºs 4.526/71 e 8.035/00, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.378.309-6/2004, de interesse do **Município de Goiânia**, e

*considerando* a Lei n.º 7.091, de 12 de junho de 1992, que “Dispõe sobre a criação de áreas de Proteção Ambiental do Município, incluindo as cabeceiras do Córrego Cascavel”;

*considerando* a Lei n.º 7.884, de 18 de maio de 1999, que “Cria e denomina o Parque Ecológico Jardim Atlântico”;

*considerando* os decretos n.ºs 879, de 17 de maio de 2000, e 1.754, de 11 de setembro de 2000, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 74 (setenta e quatro) chácaras do Jardim Atlântico, bem como 25 (vinte e cinco) chácaras do parcelamento Vila Rosa.

*considerando*, ainda, a Lei n.º 8.035, de 18 de dezembro de 2000, que desafeta áreas públicas e autoriza suas alienações em permuta aos proprietários atingidos pelos decretos acima mencionados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento das áreas públicas do parcelamento Jardim Atlântico, relacionadas na Lei n.º 8.035 de 18 de dezembro de 2000, localizadas na zona urbana do Município de Goiânia por força da Lei Complementar n.º 015, de 30 de dezembro de 1992, em conformidade com plantas, memoriais descritivos de lotes e demais atos integrantes do processo retro mencionado.

**Art. 2º** As áreas primitivas atingidas pelo loteamento acima são:

**SITUAÇÃO PRIMITIVA**

ESCOLA/PARQUE	24.462,50m <sup>2</sup>	16,466%
ESCOLA/PARQUE	39.811,06m <sup>2</sup>	26,797%
ESCOLA/PARQUE	28.485,99m <sup>2</sup>	19,174%
QUADRA 27 A - IGREJA	4.619,18m <sup>2</sup>	3,109%
QUADRA 68 - PRAÇA	1.948,77m <sup>2</sup>	1,312%
QUADRA 69 - CENTRO COMUNITÁRIO	7.497,77m <sup>2</sup>	5,047%
QUADRA 69 A - PREFEITURA	2.823,46m <sup>2</sup>	1,901%
QUADRA 70 - GINÁSIO	5.926,00m <sup>2</sup>	3,989%
QUADRA 71 - BOSQUE	25.582,00m <sup>2</sup>	17,220%
<b>TOTAL APMs</b>	<b>141.156,73m<sup>2</sup></b>	<b>95,014%</b>
<b>SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>7.407,00m<sup>2</sup></b>	<b>4,986%</b>
<b>TOTAL GERAL PRIMITIVO</b>	<b>148.563,73m<sup>2</sup></b>	<b>100,000%</b>

Art. 3º O reloteamento será composto de:

**SITUAÇÃO APÓS RELOTEAMENTO**

APM - ÁREA VERDE - 1	2.707,72m <sup>2</sup>	1,823%
APM - ÁREA VERDE - 2	2.298,71m <sup>2</sup>	1,547%
APM - ÁREA VERDE - 3	1.782,00m <sup>2</sup>	1,199%
APM - ÁREA VERDE - 4	1.486,00m <sup>2</sup>	1,000%
APM - ÁREA VERDE - 5	1.782,02m <sup>2</sup>	1,199%
APM - ÁREA VERDE - 6	1.782,00m <sup>2</sup>	1,199%
APM - ÁREA VERDE - 7	4.606,50m <sup>2</sup>	3,101%
APM - ÁREA VERDE - 8	724,60m <sup>2</sup>	0,488%
APM - ÁREA VERDE - 9	1.500,31m <sup>2</sup>	1,010%
APM - ÁREA VERDE - 10	837,00m <sup>2</sup>	0,563%
<b>TOTAL ÁREAS VERDES</b>	<b>19.506,86m<sup>2</sup></b>	<b>13,130%</b>
APM - ÁREA PERMISSIONADA LT 3 QD 69	1.502,27m <sup>2</sup>	1,011%
APM - ESCOLA/PARQUE - REMANESCENTE	21.582,91m <sup>2</sup>	14,717%
APM - QD 71/BOSQUE - REMANESCENTE	10.127,00m <sup>2</sup>	6,906%
APM - QD 27A/IGREJA - REMANESCENTE	1.801,40m <sup>2</sup>	1,228%
<b>TOTAL ÁREAS REMANESCENTES</b>	<b>35.013,58m<sup>2</sup></b>	<b>23,568%</b>
<b>SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>3.479,81m<sup>2</sup></b>	<b>2,342%</b>
<b>TOTAL GERAL APMs</b>	<b>58.000,25m<sup>2</sup></b>	<b>39,041%</b>
<b>TOTAL LOTES PERMUTADOS - 88 LOTES</b>	<b>90.563,48m<sup>2</sup></b>	<b>60,958%</b>
<b>ÁREA TOTAL RELOTEADA</b>	<b>148.563,73m<sup>2</sup></b>	<b>100,000%</b>

Art. 4º Conforme disposto na Lei n.º 8.035/00, os lotes constituídos pelo reloteamento, aprovado no art. 1º passarão por permuta a integrar o domínio do proprietário atingido pelos decretos de desapropriação acima citados, de acordo com a relação abaixo:

<b>RELAÇÃO DE CHÁCARAS CONTEMPLADAS PELA PERMUTA OBJETO DA LEI N.º 8.035 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000</b>						
<b>JARDIM ATLÂNTICO</b>						
Chácara	Proprietário	Processo	Área original (m²)	Área recebida como Permuta	Área total Permutada (m²)	
<b>QUADRA 145/146/147</b>						
1	Newton Ferreira	16952133	1.093,28	Lote 4 da Qd. 23 A Lote 2 da Qd. 27 A	8.029,96	
2	Newton Ferreira		1.143,92			
3	Newton Ferreira		1.226,98			
4	Newton Ferreira		1.414,05			
5	Newton Ferreira		1.601,11			
6	Newton Ferreira		1.291,88			
7	Newton Ferreira		1.014,98			
8	Newton Ferreira		1.244,96			
9	Newton Ferreira		1.237,55			
10	Newton Ferreira		1.087,95			
11	Newton Ferreira		1.452,11			
18	Divino Julio de Oliveira	16853437	1.089,92	Lote 3 da Qd. 21 A	655,02	
19	Francisco Leandro Neto	16823228	1.241,00	Lote 2 da Qd. 21 A	745,74	
20	Ataulpho Pieruccetti Veloso	16867063	1.499,37	Lote 4 da Qd. 21 A	900,72	
21	Odair Peixoto	16823287	1.499,37	Lote 1 da Qd. 21 A	1.801,71	
22	Odair Peixoto		1.499,37			
70	Talisma Construtora Ltda.	16777862	5.711,79	Lote 1 da Qd. 70	20.254,00	
71	Talisma Construtora Ltda.		6.899,86			
72	Talisma Construtora Ltda.		6.891,44			
73	Talisma Construtora Ltda.		4.784,00			
<b>TOTAIS DE ÁREAS</b>			<b>44.924,89</b>		<b>33.387,15</b>	
<b>VILA ROSA</b>						
Chácara	Proprietário	Processo	Área original (m²)	Área recebida como Permuta	Área total Permutada (m²)	
1	João Augusto de Melo Rosa	16754714 18248522 17863606	5.120,00	Lotes 1 ao 8 da Qd. 9/10	3.593,00	
11	Nelson Luiz Empreendimentos	16684848	6.640,00	Lotes 29 ao 32 da Qd. 30	1.972,93	
12	Nelson Luiz Empreendimentos		6.920,00	Lotes 29 ao 32 da Qd. 32	1.705,88	
13	Nelson Luiz Empreendimentos		6.980,00	Lotes 29 ao 31 da Qd. 34	1.411,26	
14	Nelson Luiz Empreendimentos		5.770,00	Lotes 27 ao 29 da Qd. 54	1.202,51	
15	Nelson Luiz Empreendimentos		5.440,00	Lotes 27 ao 29 da Qd. 56	1.215,00	
16	Nelson Luiz Empreendimentos		5.680,00	Lotes 1 ao 5 da Qd. 58 A	9.827,50	
17	Nelson Luiz Empreendimentos		30.250,00	Lotes 1 ao 4 da Qd. 58 B	1.498,48	
18	Nelson Luiz Empreendimentos		4.525,00	Lotes 1 ao 18 da Qd. 68	10.364,21	
19	Nelson Luiz Empreendimentos		4.975,00	Lotes 1, 2 e 4 da Qd. 69	4.888,10	
20	Nelson Luiz Empreendimentos		4.675,00	Lotes 1 ao 4 da Qd. 71 A	2.135,00	
21	Nelson Luiz Empreendimentos		4.469,00	Lotes 24 ao 26 da Qd. 79	1.202,50	
22	Nelson Luiz Empreendimentos		4.525,00	Lotes 29 ao 31 da Qd. 81	1.215,00	
				Lotes 1 ao 4 da Qd. 83 A	1.498,48	
				Lotes 1 ao 8 da Qd. 83 B	12.948,00	
				Lotes 1 ao 4 da Qd. 83 C	1.498,48	
				<b>TOTAL Nelson Luiz Empreendimentos</b>	<b>54.583,33</b>	
<b>TOTAIS DE ÁREAS</b>			<b>95.969,00</b>	<b>TOTAL LOTES DA VILA ROSA</b>	<b>58.176,33</b>	
<b>ÁREA TOTAL PERMUTADA COM 88 LOTES</b>					<b>90.563,48</b>	

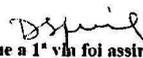
**Art. 5º** A implantação do projeto urbanístico do loteamento é de responsabilidade do Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 6º** As plantas, memoriais descritivos e listagem dos lotes encontra-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

- I. número de lotes = 351;
- II. número de chácaras = 22;
- III. total de áreas verdes = 2;
- IV. áreas de ZPA-I = 1;
- V. total de áreas públicas = 5;
- VI. área dos lotes =  $113.826,74m^2 = 45,165\%$ ;
- VII. área das chácaras =  $19.107,87m^2 = 7,582\%$ ;
- VIII. áreas de vias públicas =  $66.465,64 = 26,373\%$ ;
- IX. áreas verdes =  $8.403,33m^2 = 3,334\%$ ;
- X. áreas de ZPA-I =  $22.993,07m^2 = 9,123\%$ ;
- XI. áreas institucionais =  $21.225,59m^2 = 8,422\%$ ;
- XII. área total =  $252.022,24m^2 = 100,00\%$ .

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

**I. APM-01: PRAÇA =  $4.289,78m^2 = 1,873\%$ :**

- a) Frente: 54,29m pela Rua Planaltina;
- b) Fundo: 57,42m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado esquerdo: 56,21m pela Alameda Córrego Fundo;
- d) Lado direito: 55,64m pela Alameda Córrego Fundo;
- e) Chanfrados: 7,06m + 7,24m + 7,04m + 6,92m.

**II. APM-02: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE =  $8.244,73m^2 = 3,600\%$**

- a) Frente: 98,03m + 40,08m pela Alameda Córrego Fundo;
- b) Fundo: 85,28m pela Rua Aeroeste;
- c) Lado esquerdo: 50,11m pela Rua Planaltina;
- d) Lado direito: 28,30m + 48,51m pela APM-03;
- e) Chanfrados: 7,07m + 8,21m e 8,54m.

**DECRETO Nº 1180,  
DE 14 DE MAIO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e art. 55, inciso II, da Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo n.º 1.049.106-1/97, de interesse de **NACIONALIMÓVEIS LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado "**RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO**" e respectiva planta, de interesse de Nacional Imóveis Ltda., localizado entre os Setores Jardim Bela Vista, Setor Novo Planalto e Parque Aeronáutico Sebba Filho, Região Noroeste de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social II, com área total de  $252.022,24m^2$  (duzentos e cinquenta e dois mil, zero vinte e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados), de iniciativa do Poder Público, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**III. APM-03: CRECHE = 3,534,22m<sup>2</sup> = 1,543%:**

- a) Frente: 76,97m pela Rua Aeroeste;
- b) Fundo: 74,16m pela Alameda Córrego Fundo;
- e) Lado direito: 28,50m + 48,51m pela APM-02;
- d) Chanfrado: 19,23m junto à Rua Aeroeste e Alameda Córrego Fundo.

**IV. APM-04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 4.113,55m<sup>2</sup> = 1,797%:**

- a) Frente: 64,06m pela Alameda Córrego Fundo;
- b) Fundo: 50,00m pela Rua Altiva;
- c) Lado direito: 27,08m pela Rua Parentins;
- d) Lado esquerdo: 78,22m pela Rua Amadeus;
- e) Chanfrados: 19,295m + 7,07m + 7,07m + 9,34m.

**V. APM-05: SAÚDE = 4.054,96m<sup>2</sup> = 1,770%:**

- a) Frente: 85,60m pela Rua Parentins;
- b) Fundo: 81,98m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado esquerdo: pela APM-06 = 36,38m + 43,24m + pela APM-06;
- d) Chanfrado: 19,295m junto à Alameda Córrego Fundo e Rua Parentins.

**VI. APM-06: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.109,47m<sup>2</sup> = 2,232%:**

- a) Frente: 59,35m pela Rua Parentins;
- b) Fundo: 48,09m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado direito: 36,38m + 43,24m pela APM-05;
- d) Lado esquerdo: 102,32m pela Rua Jerusalém;
- e) Chanfrado: 16,91m + 6,38m.

**VII. APM-07: 282,21m<sup>2</sup> = 0,123%:**

- a) Frente: 5,34m pela Rua Boa Vista;
- b) Fundo: 37,05m confrontando com APM - Praça, Qd. 95, Setor Novo Planalto;
- c) Lado direito: 21,64m junto à Rua Salsaparrilha;
- d) Lado esquerdo: 10,33m;
- e) Chanfrado: 12,56m.

**Art. 4º** A área localizada na Zona de Proteção Ambiental - I - ZPA-I, com 22.993,07m<sup>2</sup> passará a integrar o domínio público municipal, no ato do registro do Decreto de aprovação do parcelamento.

**Art. 5º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade - ZMBD e deverá atender as exigências estabelecidas para o Padrão "A", da Tabela I. Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, previsto na Lei mencionada, exceto os casos dos lotes de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada dos lotes, com exceção do chanfro e as demais testadas consideradas laterais.

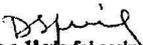
**Art. 6º** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

**Art. 7º** As plantas do Projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal